



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 2007 – Carnaubais/RN, Sexta-feira, 08 de Novembro de 2024
www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

DECRETO Nº 015, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 30 DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido “RECESSO” nas Repartições Públicas municipais, no período de 11 de novembro de 2024 a 11 de dezembro de 2024, considerando-se a necessidade de reorganização interna da administração municipal, possibilitando uma melhor distribuição de tarefas e planejamento das ações para o ano seguinte.

I – Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde e limpeza pública.

II – Deverão os órgãos da administração municipal responsáveis pelos serviços considerados essenciais organizar, em seus

respectivos âmbitos, escalas para o cumprimento das atividades e definir, mediante ato próprio, as unidades que não poderão adotar as medidas previstas neste decreto.

III – Não se inclui no estabelecido no *caput* os serviços da Secretaria Municipal de Educação, tendo vista a necessidade de continuidade do ano letivo e seu devido cumprimento, conforme calendário escolar.

Art. 2º- Fica a critério de cada Secretaria Municipal estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Carnaubais/RN, 08 de novembro de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

DECRETO Nº 016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o conjunto normativo que trata da reestruturação da organização básica administrativa do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos cargos em comissão ao conjunto normativo que disciplina a estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Executivo de livre exoneração de cargos em comissão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012, de 07 de outubro de 2024, que dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira em atendimento ao que dispõe o artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos em comissão, lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

ESPAÇO EM BRANCO

Parágrafo único. Excetuando as seguintes situações:

- I. Gestantes;
- II. Servidores em comissão lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- III. Nomeações através de Decisões Judiciais;
- IV. Todos os Secretários Municipais;
- V. Equipe de Licitação;
- VI. Tesoureira;
- VII. Servidores em comissão que estejam em benefício previdenciário;
- VIII. Procurador Geral do Município;
- IX. Procuradores Especializados do Municípios;
- X. Consultor Jurídico Administrativo;
- XI. Controlador Geral do Município;
- XII. Coordenador de Finanças.

Art. 2º. Os servidores efetivos, que se encontrem no exercício de cargos de provimento em comissão, deverão retornar a partir desta data as suas funções nas respectivas secretarias em que são lotados.

ESPAÇO EM BRANCO

Art. 3º. Deverá a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias para o imediato cumprimento deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Carnaubais/RN, 08 de novembro de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal
